Contrato nº 018/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, E A EMPRESA TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1588, Bairro Itacorubi, Cidade Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.807.586/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ENORI BARBIERI**, e Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **VALDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, e de outro lado a empresa, **TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Desembargador Pedro Silva, nº 930 – Michel, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.727.977/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. **JOVERSON BENEDET**, portador do CPF nº 560.267.499-34, e Sr. **VALMIR MOTTA**, portador do CPF nº 376.954.609-15, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 15.282, de 18 de agosto de 2010 e alterações posteriores, do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e demais normas legais federais e estaduais pertinentes e pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, para a **CIDASC**, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada na **Concorrência nº 0064/2017**, nas quantidades descritas no Anexo I, que ficam fazendo parte deste instrumento:

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, a partir da data estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço

§1º – O preço global mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R$ 147.841,00 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e um reais), conforme quadro abaixo:

Serviços de:	Carga Horária	Número de postos	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Digitador	6 hs de 2ª a 6ª feira	3	3.780,00	11.340,00
Jardineiro	8 hs de 2ª a 6ª feira	1	4.825,00	4.825,00
Serviços de limpeza e conservação – servente	8 hs de 2ª a 6ª feira	23	4.092,00	94.116,00
Auxiliar Administrativo	8 hs de 2ª a 6ª feira	10	3.756,00	37.560,00

Das Condições de Pagamento

§2º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, por intermédio do Banco do Brasil S.A, mediante:

a) Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;

b) A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de uma planilha padrão com os dados referentes aos terceirizados que compõe a nota fiscal.

c) O envio da nota fiscal/fatura e planilha padrão deverá ser feito através do Portal de Fornecedores (http://sigefweb.sef.sc.gov.br), no qual a empresa vencedora deverá se cadastrar. O cadastro deverá ser solicitado através do e-mail portalfornecedores@sea.sc.gov.br.

d) O envio da nota fiscal/fatura via Portal de Fornecedores não dispensa a apresentação física ao Contratante.

e) Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;

e.1) a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, demonstrando sua regularidade;

f) Apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:

I – guia de recolhimento do INSS;

II – guia de recolhimento do FGTS;

III – guia de recolhimento do ISS; e

IV – folha de pagamento do pessoal.

§3º – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§4º – O pagamento da fatura será sustado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Da Atualização por Inadimplemento

§5º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do reajuste dos Preços

§6º – Os contratos terão seus preços reajustados de acordo com as normas contidas no Art. 2 da Instrução Normativa nº 9, de 02 de outubro de 2009:

I – O Montante "A" e o VALE-ALIMENTAÇÃO serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos;

II – O Montante "B" será reajustado após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

III – Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei;

IV – Os reajustes previstos nos incisos I e II dar-se-ão por meio de planilhas de cálculos, elaboradas e fornecidas pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS da Secretaria de Estado da Administração – SEA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: subação:.2555 Item Orçamentário: 339037 e Fonte: 240

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **02 de abril de 2018**, e término em **01 de abril de 2019**, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

a) Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento:

a.1) documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho;

a.2) Certidão de registro e regularidade no Conselho Regional de Administração – CRA da empresa, válida na data da assinatura do contrato;

a.3) Comprovação de que possui em seu quadro, no mínimo, um profissional com formação de nível superior em administração de empresas, legalmente habilitado e devidamente

registrado junto ao Conselho Regional de Administração CRA – que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

a.4) Certidão de registro de regularidade no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA da empresa, válida na data da assinatura do contrato;

a.5) Comprovação de que possui em seu quadro, no mínimo, um profissional com formação em de nível superior em engenharia agrônoma, legalmente habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA que será o responsável técnico pela execução dos serviços de jardinagem.

b) Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;

c) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados na CONCORRÊNCIA Nº 0064/2017 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;

d) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA; sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

f) Fornecer insumos, equipamentos e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

i) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

k) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;

l) A contratada, prestadora de serviço, deverá reservar 10% (dez por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às pessoas com deficiência (física, mental, auditiva ou visual), conforme Lei Estadual nº 15.282, de 18 de agosto de 2010;

m) Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;

n) A Contratada deverá providenciar a instalação para o controle de freqüência, de dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

o) Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;

p) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

q) Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto deste presente Contrato;

r) Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
s) Responsabilizar-se pelo treino e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
t) Apresentar rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestaram serviços;
u) Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;
v) Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;
w) Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normais e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
x) Disponibilizar sempre que solicitado relatório de freqüência de seus profissionais que prestam, serviços à CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE:
a) Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;
b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia de execução do Contrato
A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor deste instrumento, com validade para todo o período de vigência do Contrato, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
I – A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio de fiscal designado, que para todos os efeitos, terá, entre outras, as seguintes responsabilidades:
a) conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
b) conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado);

c) acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
d) solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;
e) sugerir a aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações;
f) verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
g) anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
h) comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
i) zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
j) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à execução dos serviços;
k) realizar, juntamente com a contratada, a conferência/medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
l) Realizar a conferência/medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços definida em edital e contrato.
II – A fiscalização exercida pelo fiscal designado, não reduz nem exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração Contratual por Aditamento
Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato
A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;
IV – E ainda:
a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, observando-se:

I – **Advertência** é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

II – **Multa:**

a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente ;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;

III – **Suspensão:**

a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;

b) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.

V – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários desses empréstimos), bem como proponentes, fornecedores e empreiteiras em contratos por ela financiados, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução desses Contratos. Os proponentes deverão permitir que o Banco Mundial e/ou pessoas indicadas pelo Banco Mundial possam inspecionar suas contas e arquivos relacionados com a apresentação da proposta e permitir que estas contas e arquivos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial se esse assim exigir. Em consequência desta política, o Banco Mundial:

a) Define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(i) "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(ii) "prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(iii) "prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Proponentes, com ou sem o conhecimento do Estado de Santa Catarina através da CIDASC, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(iv) "prática coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
(v) "prática obstrutiva" significa:
(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco Mundial de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
(bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco Mundial de promover inspeção ou auditoria.
(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
(c) cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco Mundial, para remediar a situação;
(d) aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco Mundial, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial; e
(e) terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco Mundial de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco Mundial.

§ 1º - De acordo com a Subcláusula décima (e) acima, os proponentes deverão permitir que o Banco Mundial e/ou pessoas indicadas pelo Banco Mundial possam inspecionar suas contas e arquivos relacionados com a apresentação da proposta e permitir que estas contas e arquivos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial se esse assim exigir.
Parágrafo único - A CIDASC, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CIDASC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 21 de março de 2018.

CIDASC:

ENORI BARBIERI
Presidente

VALDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

VALMIR MOTTA
Sócio Administrador

JOVERSON BENEDET
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Silvana P. Scremin
Depto. Faturamento
CPF: 021.269.079-29
Grupo Triângulo

Nome: Mateus D. Motta
CPF: 057.562.069-22
Dpto. Comercial